

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a delegação para exploração do Serviço Complementar (troncal, semi- Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que dar-se-á mediante Permissão onerosa, dividido em 74 (setenta e quatro) linhas, no Estado de Alagoas.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.2.1.** Execução do serviço de transporte de passageiros (operação) estipulado para cada linha de serviço, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, com o atendimento as normas técnicas e operacionais definidas, em conformidade com o presente projeto e o edital de licitação correspondente.
- 1.2.2.** Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pela ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, em observância das determinações do Poder Concedente.
- 1.2.3.** Comercialização de passagens de forma interna nos veículos e antecipadas, através de postos de venda integrados;
- 1.2.4.** Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da venda de passagens mediante postos de venda integrados;
- 1.2.5.** Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, *softwares* e sistemas a serem instalados nos postos de venda de passagens;
- 1.2.6.** Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da Permissão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- 1.2.7.** Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da ARSAL;
- 1.2.8.** Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- 1.2.9.** Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado;
- 1.2.10.** A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que constituem objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Permissão.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

1.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 1.3.1.** O sistema de transporte intermunicipal é formado por 3 subsistemas: Subsistema troncal - serviços de transporte nos principais eixos rodoviários do Estado; Subsistema alimentador – serviços de transporte nas estradas principais e secundárias do Estado; e subsistema semi-urbano - serviços de transporte com características semi-urbanas na Região Metropolitana de Maceió;
- 1.3.2.** Todos os veículos do sistema de transporte deverão ser equipados com equipamentos de monitoramento/rastreamento/bilhetagem, compatíveis com o sistema de Gestão da ARSAL;
- 1.3.3.** A integração entre os subsistemas troncal e alimentador dar-se-á em cidades selecionadas, denominadas pólos geradores de viagens, identificadas através de estudos técnicos realizados;
- 1.3.4.** O presente procedimento prevê a divisão do Estado de Alagoas em 74 (setenta e quatro) linhas para Permissão dos serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de passageiros considerando: Pólos geradores de viagens; Estudos de demanda; Bacias de contribuição; e situação atual dos serviços.

1.4. RELAÇÃO DAS LINHAS

Nº Linha	LINHA
1	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA GUSTAVO PAIVA) E V.V.
2	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA MATA DO ROLO) E V.V.
3	CRUZEIRO DO SUL – MACEIÓ E V.V.
4	ÁGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
5	ANADIA - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.
6	ARAPIRACA - MACEIÓ (VIA TAQUARANA)
7	BARRAGEM LESTE - MACEIÓ E V.V.
8	BELO MONTE - BATALHA E V.V.
9	CACIMBINHAS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.
10	CARNEIROS - OLHO D' ÁGUA DAS FLORES E V.V.
11	COLÔNIA LEOPOLDINA – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.
12	CORURIBE - ARAPIRACA E V.V.
13	CORURIBE - ARAPIRACA (VIA BOM SUCESSO) E V.V.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

14	CRAÍBAS – ARAPIRACA E V.V.
15	DELMIRO GOUVEIA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
16	DISTRITO TEODOSIOS - DELMIRO GOUVEIA
17	DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
18	ESTRELA - PALMEIRA DOS INDIOS
19	GIRAU DO PONCIANO - ARAPIRACA
20	GIRAU DO PONCIANO - MACEIÓ E V.V.
21	IGACI - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V.
22	INHAPI - ARAPIRACA E V.V.
23	INHAPI - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
24	JEQUIÁ DA PRAIA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.
25	JUNQUEIRO - ARAPIRACA E V.V.
26	LIMOEIRO DE ANADIA - ARAPIRACA E V.V.
27	MAJOR IZIDORO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.
28	MARAVILHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
29	MATA GRANDE - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
30	MATA GRANDE - MACEIÓ E V.V.
31	MINADOR DO NEGRÃO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.
32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
33	OLIVENÇA - ARAPIRACA E V.V.
34	OLIVENÇA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
35	OURO BRANCO - ARAPIRACA E V.V.
36	PALESTINA - PÃO DE AÇÚCAR E V.V.
37	PALESTINA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
38	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
39	PÃO DE AÇÚCAR - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.
40	PÃO DE AÇÚCAR – SANTANA DO IPANEMA E V.V.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

41	PARICONHA - ARAPIRACA E V.V.
42	PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
43	PENEDO – ARAPIRACA E V.V.
44	PENEDO - MACEIÓ (VIA AL- 101 SUL) E V.V.
45	PILAR - MACEIÓ (VIA POLO CLOROQUÍMICO) E V.V.
46	PINDOBA - MACEIÓ E V.V.
47	PINDOBA - VIÇOSA E V.V.
48	PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA (PIAU) E V.V.
49	PIRANHAS - MACEIÓ (VIA AL 225) E V.V.
50	POÇO DAS TRINCHEIRAS (POVOADO QUANDU) – SANTANA DO IPANEMA E V.V.
51	PORTO CALVO – MACEIÓ E V.V.
52	PORTO DE PEDRAS - MACEIÓ E V.V.
53	PORTO REAL DO COLÉGIO - ARAPIRACA E V.V.
54	POVOADO SANTA EFIGÊNIA - MACEIÓ E V.V.
55	QUEBRANGULO - MACEIÓ E V.V.
56	ROTEIRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.
57	SANTA CRUZ DO DESERTO - DELMIRO GOUVEIA E V.V.
58	SANTA CRUZ DO DESERTO - MACEIÓ (VIA ARAPIRACA) E V.V.
59	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.
60	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA SATUBA) E V.V.
61	SÃO BRÁS - ARAPIRACA E V.V.
62	SÃO JOSÉ DA TAPERA - ARAPIRACA E V.V.
63	SÃO JOSÉ DA TAPERA - MACEIÓ E V.V.
64	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ARAPIRACA E V.V.
65	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - PENEDO E V.V.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

66	SÃO SEBASTIÃO - ARAPIRACA E V.V.
67	SÃO SEBASTIÃO – MACEIÓ E V.V.
68	SENADOR RUI PALMEIRA - ARAPIRACA E V.V.
69	SENADOR RUI PALMEIRA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.
70	TANQUE D'ARCA - ARAPIRACA E V.V.
71	TANQUE D'ARCA - MARIBONDO E V.V.
72	TEOTÔNIO VILELA - ARAPIRACA E V.V.
73	TRAIPU - ARAPIRACA (VIA OLHO D'ÁGUA DA CERCA) E V.V.
74	TRAIPU - MACEIÓ E V.V.

1.5. VALOR DE CONTRATO E OUTORGA ESTIMADO POR LINHA

Nº Linha	LINHA	VALOR		
		CONTRATO	CONTRATO ANUAL	OUTORGA
1	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA GUSTAVO PAIVA) E V.V.	R\$ 3.129.840,00	R\$ 312.984,00	R\$ 62.596,80
2	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA MATA DO ROLO) E V.V.	R\$ 3.129.840,00	R\$ 312.984,00	R\$ 62.596,80
3	CRUZEIRO DO SUL – MACEIÓ E V.V.	R\$ 2.235.600,00	R\$ 223.560,00	R\$ 44.712,00
4	ÁGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
5	ANADIA - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	R\$ 1.458.000,00	R\$ 145.800,00	R\$ 29.160,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

6	ARAPIRACA - MACEIÓ (VIA TAQUARANA) E V.V.	R\$ 1.866.240,00	R\$ 186.624,00	R\$ 37.324,80
7	BARRAGEM LESTE - MACEIÓ E V.V.	R\$ 4.417.740,00	R\$ 441.774,00	R\$ 88.354,80
8	BELO MONTE - BATALHA E V.V.	R\$ 1.632.960,00	R\$ 163.296,00	R\$ 32.659,20
9	CACIMBINHAS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 1.516.320,00	R\$ 151.632,00	R\$ 30.326,40
10	CARNEIROS - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	R\$ 1.399.680,00	R\$ 139.968,00	R\$ 27.993,60
11	COLÔNIA LEOPOLDINA – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	R\$ 915.624,00	R\$ 91.562,40	R\$ 18.312,48
12	CORURIBE - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.682.720,00	R\$ 268.272,00	R\$ 53.654,40
13	CORURIBE - ARAPIRACA (VIA BOM SUCESSO) E V.V.	R\$ 2.647.728,00	R\$ 264.772,80	R\$ 52.954,56
14	CRAÍBAS – ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.146.176,00	R\$ 214.617,60	R\$ 42.923,52
15	DELMIRO GOUVEIA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 2.916.000,00	R\$ 291.600,00	R\$ 58.320,00
16	DISTRITO TEODOSIOS - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 915.624,00	R\$ 91.562,40	R\$ 18.312,48
17	DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

18	ESTRELA - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V.	R\$ 933.120,00	R\$ 93.312,00	R\$ 18.662,40
19	GIRAU DO PONCIANO - ARAPIRACA	R\$ 933.120,00	R\$ 93.312,00	R\$ 18.662,40
20	GIRAU DO PONCIANO - MACEIÓ E V.V.	R\$ 2.175.336,00	R\$ 217.533,60	R\$ 43.506,72
21	IGACI - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V.	R\$ 1.632.960,00	R\$ 163.296,00	R\$ 32.659,20
22	INHAPI - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.624.400,00	R\$ 262.440,00	R\$ 52.488,00
23	INHAPI - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 1.749.600,00	R\$ 174.960,00	R\$ 34.992,00
24	JEQUIÁ DA PRAIA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	R\$ 968.112,00	R\$ 96.811,20	R\$ 19.362,24
25	JUNQUEIRO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 758.160,00	R\$ 75.816,00	R\$ 15.163,20
26	LIMOEIRO DE ANADIA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 874.800,00	R\$ 87.480,00	R\$ 17.496,00
27	MAJOR IZIDORO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 991.440,00	R\$ 99.144,00	R\$ 19.828,80
28	MARAVILHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 1.749.600,00	R\$ 174.960,00	R\$ 34.992,00
29	MATA GRANDE - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
30	MATA GRANDE - MACEIÓ E V.V.	R\$ 3.499.200,00	R\$ 349.920,00	R\$ 69.984,00
31	MINADOR DO NEGRÃO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 583.200,00	R\$ 58.320,00	R\$ 11.664,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
33	OLIVENÇA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.458.000,00	R\$ 145.800,00	R\$ 29.160,00
34	OLIVENÇA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
35	OURO BRANCO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.889.568,00	R\$ 188.956,80	R\$ 37.791,36
36	PALESTINA - PÃO DE AÇÚCAR E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
37	PALESTINA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 1.749.600,00	R\$ 174.960,00	R\$ 34.992,00
38	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 1.458.000,00	R\$ 145.800,00	R\$ 29.160,00
39	PÃO DE AÇÚCAR - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
40	PÃO DE AÇÚCAR – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 874.800,00	R\$ 87.480,00	R\$ 17.496,00
41	PARICONHA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.566.080,00	R\$ 256.608,00	R\$ 51.321,60
42	PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 933.120,00	R\$ 93.312,00	R\$ 18.662,40
43	PENEDO – ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.166.400,00	R\$ 116.640,00	R\$ 23.328,00
44	PENEDO - MACEIÓ (VIA AL- 101 SUL) E V.V.	R\$ 2.624.400,00	R\$ 262.440,00	R\$ 52.488,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

45	PILAR - MACEIÓ (VIA POLO CLOROQUÍMICO) E V.V.	R\$ 1.819.584,0 0	R\$ 181.958,40	R\$ 36.391,68
46	PINDOBA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 1.469.664,0 0	R\$ 146.966,40	R\$ 29.393,28
47	PINDOBA - VIÇOSA E V.V.	R\$ 554.040,00	R\$ 55.404,00	R\$ 11.080,80
48	PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA (PIAU) E V.V.	R\$ 959.364,00	R\$ 95.936,40	R\$ 19.187,28
49	PIRANHAS - MACEIÓ (VIA AL 225) E V.V.	R\$ 4.024.080,0 0	R\$ 402.408,00	R\$ 80.481,60
50	POÇO DAS TRINCHEIRAS (POVOADO QUANDU) – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 769.824,00	R\$ 76.982,40	R\$ 15.396,48
51	PORTO CALVO – MACEIÓ E V.V.	R\$ 1.458.000,0 0	R\$ 145.800,00	R\$ 29.160,00
52	PORTO DE PEDRAS - MACEIÓ E V.V.	R\$ 1.632.960,0 0	R\$ 163.296,00	R\$ 32.659,20
53	PORTO REAL DO COLÉGIO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.099.520,0 0	R\$ 209.952,00	R\$ 41.990,40
54	POVOADO SANTA EFIGÊNIA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 1.510.488,0 0	R\$ 151.048,80	R\$ 30.209,76
55	QUEBRANGULO - MACEIÓ E V.V.	R\$ 1.749.600,0 0	R\$ 174.960,00	R\$ 34.992,00
56	ROTEIRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	R\$ 933.120,00	R\$ 93.312,00	R\$ 18.662,40
57	SANTA CRUZ DO DESERTO - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 533.628,00	R\$ 53.362,80	R\$ 10.672,56

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

58	SANTA CRUZ DO DESERTO - MACEIÓ (VIA ARAPIRACA) E V.V.	R\$ 4.105.728,0 0	R\$ 410.572,80	R\$ 82.114,56
59	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	R\$ 1.224.720,0 0	R\$ 122.472,00	R\$ 24.494,40
60	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA SATUBA) E V.V.	R\$ 1.224.720,0 0	R\$ 122.472,00	R\$ 24.494,40
61	SÃO BRÁS - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.332.800,0 0	R\$ 233.280,00	R\$ 46.656,00
62	SÃO JOSÉ DA TAPERA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.632.960,0 0	R\$ 163.296,00	R\$ 32.659,20
63	SÃO JOSÉ DA TAPERA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 2.988.900,0 0	R\$ 298.890,00	R\$ 59.778,00
64	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 2.029.536,0 0	R\$ 202.953,60	R\$ 40.590,72
65	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - PENEDO E V.V.	R\$ 3.090.995,4 0	R\$ 309.099,54	R\$ 61.819,91
66	SÃO SEBASTIÃO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.574.640,0 0	R\$ 157.464,00	R\$ 31.492,80
67	SÃO SEBASTIÃO – MACEIÓ E V.V.	R\$ 2.303.640,0 0	R\$ 230.364,00	R\$ 46.072,80
68	SENADOR RUI PALMEIRA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.504.656,0 0	R\$ 150.465,60	R\$ 30.093,12
69	SENADOR RUI PALMEIRA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 2.099.520,0 0	R\$ 209.952,00	R\$ 41.990,40

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

70	TANQUE D'ARCA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.632.960,00	R\$ 163.296,00	R\$ 32.659,20
71	TANQUE D'ARCA - MARIBONDO E V.V.	R\$ 554.040,00	R\$ 55.404,00	R\$ 11.080,80
72	TEOTÔNIO VILELA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 1.982.880,00	R\$ 198.288,00	R\$ 39.657,60
73	TRAIPU - ARAPIRACA (VIA OLHO D'ÁGUA DA CERCA) E V.V.	R\$ 1.749.600,00	R\$ 174.960,00	R\$ 34.992,00
74	TRAIPU - MACEIÓ E V.V.	R\$ 3.172.608,00	R\$ 317.260,80	R\$ 63.452,16

1.5.1. Cálculo do Contrato: O Valor da Linha “VL” é o resultado do produto do Número de Passageiros (NP) transportados, pelo Valor da Tarifa (VT) paga pelo usuário da linha, durante o período de Permissão que é de 10 (dez) anos, operando 27 (Vinte e sete) dias por mês e 12 (doze) meses por ano. $VL = NP \times VT \times 27 \times 12 \times 10$ Número de passageiros transportados (NP) é calculado pela multiplicação do nº de viagens/ dia (somando-se as viagens de ida mais a de volta) pela taxa de ocupação do veículo (considerando uma taxa de ocupação média de 60% (sessenta por cento) da menor capacidade do veículo definidos para cada linha. O valor atribuído às outorgas, é correspondente a 2% (dois por cento) do valor total previsto para exploração de cada linha durante o período do contrato (10 anos): Valor de Outorga: 2 % (dois por cento) do valor global do contrato.

1.5.2. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta Concorrência, a Contratada pagará à Arsal o valor da outorga definido, a ser paga do seguinte modo: 50 % (cinquenta por cento) desse valor, previamente ao atode assinatura do Contrato de Permissão, ficando os outros 50 % (cinquenta por cento) para ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e contínuas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Contrato, e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, além da taxa mensal de fiscalização e/ou outra que for definido em lei.

1.6. RELAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.6.1. Descrição/Significado: DU: Dias úteis e S/D/F: Sábado, domingo e feriados.

SERVIÇO COMPLEMENTAR

ESTADO DE ALAGOAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
 EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

Nº Linha	Nome da linha	Período		Nº de viagens/d ia	Nº permissioná rias/ vagas	Tipo de veícu lo	Extens ão	Tarif a (R\$)
1	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA GUSTAVO PAIVA) E V.V.	DU:	4:30 - 22:00	05	05	OU	26,00	7,00
		S/D/ F:	5:00 - 21:00					
2	RIO LARGO - MACEIO (VIA MATA DO ROLO) E V.V.	DU:	4:30 - 23:00	05	05	OU	30,00	7,00
		S/D/ F:	4:30 - 21:00					
3	CRUZEIRO DO SUL - MACEIÓ E V.V	DU:	5:00 - 22:00	05	10	OU	21,00	5,00
		S/D/ F:	5:30 - 21:00					
4	AGUA BRANCA – DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	4:30 - 22:00	02	10	MO	19,30	10,00
		S/D/ F:	5:00 - 21:00					
5	ANADIA - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU:	5:30 - 22:00	01	06	MO	97,00	25,00
		S/D/ F:	5:30 - 21:00					

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

6	ARAPIRAC A - MACEIÓ (VIA TAQUARAN A) E V.V	DU:	5:00 - 15:2 0	01	01	MO	141,00	32,00
		S/D/ F:	5:00 - 15:2 0					
7	BARRAGEM LESTE – MACEIÓ (VIA PALMEIRA DOS ÍNDIOS) E V.V.	DU:	4:30 - 22:0 0	01	01	MO	324,00	75,75
		S/D/ F:	5:00 - 21:0 0					
8	BELO MONTE - BATALHA E V.V.	DU:	5:00 - 22:0 0	02	01	MO	5,05	14,00
		S/D/ F:	5:30 - 21:0 0					

9	CACIMBINH AS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	01	MO	42,00	13,00
		S/D/F :	4:30 - 21:0 0					
10	CARNEIROS - OLHO D` ÁGUA DAS	DU:	04:3 0 - 22:0 0	02	01	MO	21,00	12,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	FLORES E V.V.	S/D/F :	5:00 - 21:0 0					
11	COLÔNIA LEOPOLDIN A – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	DU:	5:00 - 22:0 0	01	02	MO	66,50	15,70
		S/D/F :	5:30 - 21:0 0					
12	CORURIFE- ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	02	MO	87,00	23,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
13	CORURIFE- ARAPIRACA (VIA BOM SUCESSO) E V.V.	DU:	05:0 0 - 23:0 0	02	02	MO	68,80	22,70
		S/D/F :	05:3 0 - 21:0 0					
14	CRAÍBAS – ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:3 0 - 18:1 0	03	01	OU	31	8,00
		S/D/F :	06:0 0 - 17:5 0					
15		DU:	04:3 0	02	03	MO	95,70	25,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	DELMIRO GOUVEIA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.		- 22:0 0					
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
16	DISTRITO DOS TEODOSIOS - DELMIRO GOUVEIA E V.V	DU: :	5:00 - 22:0 0 5:30 - 21:0 0	02	01	MO	30	7,85
17	DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	02	08	MO	19,50	10,00
18	ESTRELA DE ALAGOAS - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V	DU: :	05:3 0 - 17:0 0 05:3 0 - 17:0 0	02	01	MO	19	8,00
19	GIRAU DO PONCIANO – ARAPIRACA E V.V	DU: :	05:1 5 - 18:3 0 05:1 5	02	02	OU	25	8,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

			- 18:3 0					
20	GIRAU DO PONCIANO - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:3 0 - 22:0 0	01	01	MO	159,0 0	37,30
		S/D/F :	05:3 0 - 21:0 0					
21	IGACI - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V	DU:	05:2 0 - 18:0 0	02	01	MO	17	14,0 0
		S/D/F :	05:2 0 - 18:0 0					
22	INHAPI - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	02	MO	177,0 0	45,0 0
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
23	INHAPI - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	02	MO	40,00	15,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
24		DU:	04:3 0	02	01	MO	31,00	8,30

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	JEQUIA DA PRAIA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.		- 22:0 0					
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
25	JUNQUEIRO - ARAPIRACA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	01	01	MO	42,00	13,00
26	LIMOEIRO DE ANADIA - ARAPIRACA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	02	01	MO	20,00	7,50
27	MAJOR ISIDORO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 05:0 0 - 21:0 0	01	01	MO	56,00	17,00
28	MARAVILHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0	01	01	MO	83,00	30,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

			- 21:0 0					
29	MATA GRANDE - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	02	MO	53,50	20,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
30	MATA GRANDE - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	01	MO	289,0 0	60,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
31	MINADOR DO NEGRAO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	08	MO	40,00	10,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	03	MO	88,40	20,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
33		DU:	04:3 0	01	01	MO	77,00	25,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	OLIVENÇA - ARAPIRACA E V.V.		- 22:0 0					
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
34	OLIVENÇA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	02	02	MO	22,30	10,00
35	OURO BRANCO - ARAPIRACA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0 - 21:0 0	01	01	MO	139,0 0	32,40
36	PALESTINA - PÃO DE AÇUCAR E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0- 21:0 0	02	03	MO	17,30	10,00
37	PALESTINA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0- 21:0 0	02	01	MO	45,00	15,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

38	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	03	MO	72,00	25,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
39	PÃO DE AÇUCAR - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	02	03	MO	30,50	10,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
40	PÃO DE AÇUCAR – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	02	MO	49,00	15,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
41	PARICONHA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	01	MO	183,0 0	44,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
42	PARICONHA - DELMIRO	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	09	MO	18,00	8,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	GOUVEIA E V.V.	S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
43	PENEDO – ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:0 0 - 22:0 0	01	01	MO	72,00	20,00
		S/D/F :	05:3 0 - 21:0 0					
44	PENEDO - MACEIÓ (VIA AL- 101 SUL) E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	01	MO	150,0 0	45,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
45	PILAR - MACEIÓ (VIA POLO CLOROQUÍM ICO) E V.V.	DU:	05:0 0 - 20:0 0	03	01	MO	40,00	10,4 0
		S/D/F :	05:3 0 - 19:3 0					
46	PINDOBA - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	01	02	MO	93,00	25,20
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
47		DU:	05:3 0	02	02	MO	15,60	4,75

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	PINDOBA - VIÇOSA E V.V.		- 21:0 0					
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
48	PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA (PIAU) E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0 - 21:0 0	01	01	MO	39,00	16,45
49	PIRANHAS - MACEIÓ (VIA AL 225) E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	01	01	MO	269,0 0	69,00
50	POÇO DAS TRINCHEIRA S (POVOADO QUANDU) – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU: S/D/F :	05:3 0 - 20:0 0 05:3 0 - 19:3 0	02	01	MO	23,00	6,60
51	PORTO CALVO –	DU:	05:1 0 - 17:3 0	01	01	MO	102,0 0	25,0 0

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	MACEIÓ E V.V.	S/D/F :	05:1 0 - 17:3 0					
52	PORTO DE PEDRAS - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:3 0 - 20:0 0	01	01	MO	119,0 0	28,00
		S/D/F :	05:3 0 - 19:3 0					
53	PORTO REAL DO COLÉGIO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:3 0 - 20:0 0	02	01	MO	75,00	18,0 0
		S/D/F :	05:3 0 - 19:3 0					
54	POVOADO SANTA EFIGÊNIA - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:3 0 - 20:0 0	01	02	MO	87,00	25,90
		S/D/F :	05:3 0 - 19:3 0					
55	QUEBRANG ULO - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:3 0 - 22:0 0	01	01	MO	132,0 0	30,00
		S/D/F :	05:3 0 - 21:0 0					
56		DU:	06:0 0	02	01	MO	20,00	8,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	ROTEIRO – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V		- 12:4 0					
		S/D/F :	06:0 0 - 12:4 0					
57	SANTA CRUZ DO DESERTO - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	01	02	MO	34,40	9,15
58	SANTA CRUZ DO DESERTO - MACEIÓ (VIA ARAPIRACA) E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0 - 21:0 0	01	01	MO	294,0 0	70,40
59	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0 - 21:0 0	03	01	MO	36,00	7,00
60	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA	DU: S/D/F :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0	03	01	MO	24,00	7,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	SATUBA) E V.V.		- 21:0 0					
61	SÃO BRAS - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	01	MO	94,50	20,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
62	SÃO JOSÉ DA TAPERA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	01	MO	90,70	28,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
63	SÃO JOSÉ DA TAPERA - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	01	01	MO	219,0 0	51,25
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
64	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	02	MO	72,00	17,40
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
65		DU:	04:3 0	02	02	MO	110,0 0	26,50

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - PENEDO E V.V.		- 22:0 0					
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
66	SÃO SEBASTIÃO - ARAPIRACA E V.V.	DU: :	05:3 0 - 22:0 0 05:3 0 - 21:0 0	03	02	MO	27,00	9,00
67	SÃO SEBASTIÃO - MACEIÓ E V.V	DU: :	05:3 0 - 17:0 0 05:3 0 - 17:0 0	01	01	MO	152,0 0	39,5 0
68	SENADOR RUI PALMEIRA - ARAPIRACA E V.V.	DU: :	04:3 0 - 23:0 0 04:3 0 - 21:0 0	01	01	MO	107,0 0	25,80
69	SENADOR RUI PALMEIRA - SANTANA DO	DU: :	04:3 0 - 22:0 0 05:0 0	02	01	MO	30,00	18,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	IPANEMA E V.V.		- 21:0 0					
70	TANQUE D'ARCA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	01	MO	44,00	14,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
71	TANQUE D'ARCA - MARIBONDO E V.V.	DU:	05:0 0 - 23:0 0	02	01	MO	19,40	4,75
		S/D/F :	05:3 0 - 21:0 0					
72	TEOTÔNIO VILELA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:3 0 - 22:0 0	02	02	MO	56,00	17,00
		S/D/F :	05:0 0 - 21:0 0					
73	TRAIPU - ARAPIRACA (VIA OLHO D'AGUA DA CERCA) E V.V.	DU:	04:3 0 - 23:0 0	02	01	MO	54,50	15,00
		S/D/F :	04:3 0 - 21:0 0					
74		DU:	05:3 0	01	01	MO		54,4

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

	TRAIPU - MACEIO E V.V.		- 15:3 0					0
		S/D/F	05:3				181,0	
		:	0				0	
			- 15:3 0					

1.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO COMPLEMENTAR

1.7.1. Finalidade: Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros, nas linhas do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem a frota do Serviço Complementar gerenciado pela ARSAL.

1.7.2. Definição dos veículos: O veículo tipo ônibus (OU) será alocado no subsistema semi-urbano, enquanto o microônibus (MO) no subsistema troncal e alimentador, conforme as seguintes características.

1.7.2.1. Ônibus urbano – (OU). Veículos com capacidade de acomodar no máximo 26 passageiros sentados,incluindo o motorista.

Capacidade Veicular		Porta		Altura Interna Mínimo	Comprimento máximo da Carroçaria (m)
Só Sentados	Em Pé	Mínimo	Acessibilidade		Até 8,8
Mínimo 22 Máximo 26	Máximo 18	02	01	1800 mm	

1.7.2.2. Microônibus – (MO). Veículos com capacidade de acomodar no máximo 20 passageiros sentados,incluindo o motorista.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

Capacidade Veicular	Porta	Altura Interna Mínimo	Comprimento máxima Carroçaria (m)
Só Sentados			
Mínimo 15 Máximo 20	01	1440 mm	Até 7,8

1.7.3. Características Técnicas Complementares

1.7.3.1. Ônibus urbano (OU).

Piso antiderrapante	SIM
Assentos reservados e identificados	2
Corredor de circulação revestido	SIM
Balaustre vertical	SIM
Corrimão superior	SIM
Quantidade mínima de janelas de emergência	3
Limpador de pára-brisa c/2 velocidades + desembaçador	SIM
Ar condicionado	SIM
Acessibilidade para ônibus urbano	SIM
Cinto de segurança individual para o motorista	SIM
Sistema de abertura e fechamento de portas automático	SIM
Bloqueio de portas	SIM
Elevador de acessibilidade	SIM
Bagageiro interno	Opcional

1.7.3.2. Micro-ônibus Tipo (MO).

Assentos reservados e identificados	2
-------------------------------------	----------

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

Corredor de circulação revestido	(1) SIM
Corrimão superior	Opcional
Quantidade mínima de janelas de emergência	1
Limpador de pára-brisa c/2 velocidades + desembaçador	SIM
Ar condicionado	SIM
Cadeira de transbordo	SIM
Cinto de segurança individual para o motorista	SIM
Bloqueio de portas	SIM
Poltronas tipo rodoviária	SIM
Poltronas tipo rodoviária reclináveis	Opcional
Bagageiro interno	Opcional
Bagageiro externo	–

Observação: (1) somente para veículos com corredor central.

1.7.4. Legislação: Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de chassis e carroçarias para ônibus e micro-ônibus, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

ÂMBITO FEDERAL

Lei 8.723/93, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.

Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro;

Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas;

Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Decreto 5.296/04, regulamenta a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos;

Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído;

Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral;

Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M;

Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;

Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

sinalização de veículos;

Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação. Resolução CONTRAN 73/98, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos;

Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios;

Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos;

Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos;

Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape (exceto para veículos do tipo rodoviário);

Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV);

Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados; Portaria IBAMA nº85/96 de 17/10/1996;

Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores;

Norma ABNT NBR N.º 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal;

Norma ABNT NBR Nº 15320 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário;

Norma ABNT NBR Nº 14040 – Transporte – Inspeção de segurança veicular para veículos leves e pesados;

2. VIGÊNCIA

2.1. A permissão para exploração e prestação do Serviço Complementar Troncal, alimentador e Semi-urbano terá prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

2.1.1.1. Seja juntado nos autos do processo administrativo de renovação o relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e com desempenho adequado;

2.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.3. Haja manifestação expressa da Permissionária informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.4. Ocorra à renovação da frota operacional do serviço objeto da concorrência;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Execução/Serviço emitida pela ARSAL, até a expiração do prazo de vigência contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 3.1.** Ante a necessidade da locomoção da população dentro do território do estado de Alagoas como para ir à médicos, buscar lazer e trabalhar, faz-se necessário sempre a busca de um transporte público de maior qualidade e segurança, logo, a presente licitação é recheada de interesse público, visto que o maior beneficiado é a população;
- 3.2.** O certame almeja o desenvolvimento técnico, operacional e tecnológico do sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas buscando:
- 3.2.1.** Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
 - 3.2.2.** Aumentar a mobilidade da população, principalmente a de baixa renda;
 - 3.2.3.** Elevar a acessibilidade aos locais de interesse (postos de saúde / hospitais, escolas, postos de atendimento do governo, etc);
 - 3.2.4.** Aumentar a eficiência das empresas;
 - 3.2.5.** Garantir a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos de habilitação estarão previstos no Edital de Licitação;

5. DA CLASSIFICAÇÃO CONFORME PONTUAÇÃO

- 5.1.** Os documentos apresentados, serão pontuados considerando-se os fatores RESPONSÁVEL TÉCNICO (P1) e VEÍCULO (P2), de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = P1 + P2$, onde
P1 = Pontuação relativa ao condutor, responsável técnico pela condução do veículo;
P2 = Pontuação relativa ao veículo;
Obs.: A data da Referência é a data da publicação no DOE/AL do edital.

- 5.1.1.** Quadro de referência para avaliação da contagem de pontos da licitante:

Quesitos – NOTA P1	Pontos
1 – Tempo de Habilitação do Condutor, conforme item 8.6.1.	(Máx.20)
a) de 1 dia até 3 anos, 11 meses, e 29 dias	0
b) de 4 anos a 7 anos, 11 meses e 29 dias	4
c) de 8 anos a 11 anos, 11 meses e 29 dias	8
d) de 12 anos a 15 anos, 11 meses e 29 dias	12
e) de 16 anos a 19 anos, 11 meses e 29 dias	16
f) igual ou mais de 20 anos	20

2 – Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme item 8.6.4.	(Máx.15)
a) sem comprovação.	0

ESTADO DE ALAGOAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
 EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

b) até 15 horas	5
c) de 16 horas até 31 horas	10
d) igual ou mais de 32 horas	15
3 – Experiência comprovada anterior com transporte de passageiros, conforme item 8.6.2	(Máx.35)
a) sem comprovação ou menos de 3 anos, 11 meses e 29 dias	0
b) de 4 anos até 7 anos, 11 meses e 29 dias	7

c) de 8 anos até 11 anos, 11 meses e 29 dias	14
d) de 12 anos até 15 anos, 11 meses e 29 dias	21
e) de 16 anos até 19 anos, 11 meses e 29 dias	28
f) igual ou mais de 20 anos	35

Quesitos– NOTA P2	Pontos
1 – Idade do Veículo, conforme ano e modelo de fabricação, nos termos do item 8.6.3. e sequência.	(Máx. 30)
a) ano 2014 e modelo 2014 até ano 2014 e modelo 2015	0
b) ano 2015 e modelo 2015 até ano 2015 e modelo 2016	3
c) ano 2016 e modelo 2016 até ano 2016 e modelo 2017	6
d) ano 2017 e modelo 2017 até ano 2017 e modelo 2018	9
e) ano 2018 e modelo 2018 até ano 2018 e modelo 2019	12
f) ano 2019 e modelo 2019 até ano 2019 e modelo 2020	15
g) ano 2020 e modelo 2020 até ano 2020 e modelo 2021	18
h) ano 2021 e modelo 2021 até ano 2021 e modelo 2022	21
i) ano 2022 e modelo 2022 até ano 2022 e modelo 2023	24
j) ano 2023 e modelo 2023 até ano 2023 e modelo 2024	27
k) ano 2024 e modelo 2024 e veículos 0 (zero) Km*	30

* Para efeito desta licitação, será considerado 0 (zero) Km, o veículo que for faturado da fábrica a partir da data de publicação deste edital.

5.1.2. No julgamento da proposta será considerada a pontuação atribuída a cada item avaliado e totalizadas em uma Pontuação Final Máxima de 100 (cem) pontos (P), conforme detalhado na fórmula acima exposta;

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

5.1.3. A pontuação final máxima será de 100 (cem) pontos e serão consideradas desclassificadas as Licitantes que obtiverem pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos, assim consideradas insuficientes;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução/Serviço, até a expiração do prazo de vigência contratual e conterá as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades, em consonância com o edital de licitação correspondente e seus anexos;
- 6.2.** Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários e pontos de parada.
- 6.3.** Os serviços serão executados em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos e aprovados pela ARSAL, com observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários;
- 6.4.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, conforto, higiene e pontualidade;
- 6.5.** A ARSAL procederá ao acompanhamento e controle permanentes da qualidade dos serviços, através de indicadores de qualidade definidos com base nos aspectos relacionados ao parágrafo anterior, valendo-se de pesquisa de opinião e auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional;
- 6.6.** Os condutores são obrigados a estacionar o veículo no ponto inicial da linha no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de partida;
- 6.7.** A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga a permissionária a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, em seguida comunicando o fato a ARSAL;
- 6.8.** Nos casos de acidente, a permissionária fica obrigada a comunicar o fato a ARSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A ARSAL designará o servidor gestor do contrato;
- 7.2.** A prestação dos serviços públicos será fiscalizada pela ARSAL/Estado de Alagoas, podendo ser celebrado convênios ou outro instrumento para ter apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas e outros.
- 7.3.** Anualmente, no recadastramento, será verificado se a Contratada mantém todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- 7.4.** Os mecanismos de comunicação a ser estabelecido entre as partes são todos os existentes, de forma a atender as expectativas e finalidade do ato, sempre atendendo a legislação.

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além de veículos, recursos humanos nas quantidades e qualidades adequadas, atendendo as exigências presente no edital de licitação e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1.** Regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- 9.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.1.3.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 9.1.4.** Extinguir a Permissão nos casos previstos em lei e no Contrato;
- 9.1.5.** Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- 9.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Permissão;
- 9.1.7.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- 9.1.8.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 9.1.9.** Incentivar a competitividade;
- 9.1.10.** Orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados a operação dos serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para a manutenção da boa qualidade dos serviços;
- 9.1.11.** A qualquer tempo e a seu critério, poderá modificar as condições da autorização para: alterar a alocação da frota (linha e itinerário), respeitadas as destinações previstas, alterar a(s) Ordem(ns) de Serviço Operacional (OSO) e alterar terminais, pontos de parada e de retorno;
- 9.1.12.** A ARSAL fixará a tarifa do serviço, a quantidade dos veículos a serem utilizados pela nova transportadora e a frequência obrigatória;
- 9.1.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 9.1.16.** Intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- 9.1.17.** Estabelecer os critérios e a periodicidade da atualização da tarifa em conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.** Obriga-se a autorizada, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento, acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

complementares estabelecidas pela ARSAL, bem como colaborar com as ações:

- 10.2.1.** Manter o veículo em boas condições de tráfego;
- 10.2.2.** Recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais e não transportar cargas perigosas;
- 10.2.3.** Atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 10.2.4.** Observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;
- 10.2.5.** Informar a ARSAL, qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando foro caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada e, imediatamente, quando do desligamento;
- 10.2.6.** Manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e aocomportamento pessoal;
- 10.2.7.** Comunicar a ARSAL qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.2.8.** Manter o controle do comportamento profissional dos condutores, cuja responsabilidade é única e exclusivamente da autorizada;
- 10.2.9.** Devolver a documentação a ARSAL quando ocorrer baixa do serviço;
- 10.2.10.** Apresentar o CRLV no ato da substituição do veículo;
- 10.2.11.** Não alterar o combustível especificado na CRLV, para funcionamento do veículo, salvo autorizado pela ARSAL;
- 10.2.12.** Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- 10.2.13.** Acatar as ordens emanadas dos prepostos da ARSAL no regular exercício de suas funções;
- 10.2.14.** Não permitir excesso de lotação;
- 10.2.15.** Não abastecer o veículo quando com passageiros;
- 10.2.16.** Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
- 10.2.17.** Atender pedido de parada em local apropriado ao ser solicitado;
- 10.2.18.** Cobrar a passagem somente pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;
- 10.2.19.** Não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- 10.2.20.** Não recusar o transporte de usuário portador de deficiência, bem como dos equipamentos de que se utilizou de usuário com direito à gratuidade garantida por lei;
- 10.2.21.** Prestar, nos termos de regulamentação específica e dentro dos prazos estabelecidos, as informações operacionais, contábeis e fiscais solicitadas;
- 10.2.22.** Recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela ARSAL;
- 10.2.23.** Implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de rastreamento, monitoramento e fiscalização dos serviços e de bilhetagem eletrônica, nos termos em que vierem a ser estipulados pela ARSAL;
- 10.2.24.** Pagar a taxa de fiscalização mensalmente, com os valores determinados por legislação da ARSAL;
- 10.2.25.** Realizar o recadastro anualmente, em data a ser definida pela ARSAL;
- 10.2.26.** Pagar os valores relativos à outorga e ter garantia da execução, da forma determinada pela ARSAL;
- 10.2.27.** Observar os procedimentos, normas e legislação a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 10.2.28.** Executar os serviços conforme especificações do edital, deste Projeto e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além dos recursos humanos, garagem e frota veicular na qualidade e quantidade mínimas exigidas;
- 10.2.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas, ARSAL ou à entidade estadual e até a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração ou a terceiros em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.30.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.31.** Sempre que requisitado, disponibilizar as documentações inerentes ao objeto;
- 10.2.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.2.33.** Comunicar à ARSAL do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos;
- 10.2.34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.2.35.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.2.37.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 10.2.38.** Apresentar seguro de responsabilidade civil da frota, a ser homologado pela ARSAL;
- 10.2.39.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.40.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.2.41.** Cumprir as legislações trabalhista e as demais normas aplicáveis a prestação do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, além da frota veicular e recursos humanos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;
- 13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nas exigências previstas no edital correspondente e seus anexos, além das legislações específicas;
- 13.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas;
- 13.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas;
- 13.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;
- 13.7.** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** As Licitantes declaradas vencedoras deverão efetuar, até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à ARSAL, caução de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total estimado para cada linha, conforme listadas abaixo, podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a qual deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Permissão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato.
- 14.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 14.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 14.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 14.3.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.3.2.** Seguro-garantia;
- 14.3.3.** Fiança bancária.
- 14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da ARSAL, dos termos definido pela Agência Reguladora. Caso o valor seja pago na integralidade, por meio da garantia caução em dinheiro, não se aplica o critério de reajuste explanado acima referente à variação do IPCA/IBGE.
- 14.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos definidos pela ARSAL, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 14.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, além de anualmente, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 14.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada, ou em outro prazo estabelecido pela ARSAL;
- 14.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 14.10.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja pendências financeiras perante a ARSAL;
- 14.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 14.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, não estando com pendências financeiras;
- 14.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 14.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- 14.13.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Contrato e legislação;
- 14.14.** Valores do contrato anual e da Garantia.

Nº Linha a	LINHA	CONTRATO ANUAL	GARANTIA
---------------------------	--------------	---------------------------	-----------------

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

1	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA GUSTAVO PAIVA) E V.V.	R\$ 312.984,00	R\$ 15.649,20
2	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA MATA DO ROLO) E V.V.	R\$ 312.984,00	R\$ 15.649,20
3	CRUZEIRO DO SUL – MACEIÓ E V.V.	R\$ 223.560,00	R\$ 11.178,00
4	ÁGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
5	ANADIA - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	R\$ 145.800,00	R\$ 7.290,00
6	ARAPIRACA - MACEIÓ (VIA TAQUARANA) E V.V.	R\$ 186.624,00	R\$ 9.331,20
7	BARRAGEM LESTE - MACEIÓ E V.V.	R\$ 441.774,00	R\$ 22.088,70
8	BELO MONTE - BATALHA E V.V.	R\$ 163.296,00	R\$ 8.164,80
9	CACIMBINHAS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 151.632,00	R\$ 7.581,60
10	CARNEIROS - OLHO D' ÁGUA DAS FLORES E V.V.	R\$ 139.968,00	R\$ 6.998,40
11	COLÔNIA LEOPOLDINA – UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	R\$ 91.562,40	R\$ 4.578,12
12	CORURIBE - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 268.272,00	R\$ 13.413,60
13	CORURIBE - ARAPIRACA (VIA BOM SUCESSO) E V.V.	R\$ 264.772,80	R\$ 13.238,64
14	CRAÍBAS – ARAPIRACA E V.V.	R\$ 214.617,60	R\$ 10.730,88
15	DELMIRO GOUVEIA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 291.600,00	R\$ 14.580,00
16	DISTRITO TEODOSIOS - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 91.562,40	R\$ 4.578,12
17	DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

18	ESTRELA - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V.	R\$ 93.312,00	R\$ 4.665,60
19	GIRAU DO PONCIANO – ARAPIRACA E V.V.	R\$ 143.078,40	R\$ 7.153,92
20	GIRAU DO PONCIANO - MACEIÓ E V.V.	R\$ 217.533,60	R\$ 10.876,68
21	IGACI - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V.	R\$ 163.296,00	R\$ 8.164,80
22	INHAPI - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 262.440,00	R\$ 13.122,00
23	INHAPI - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 174.960,00	R\$ 8.748,00
24	JEQUIÁ DA PRAIA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	R\$ 96.811,20	R\$ 4.840,56
25	JUNQUEIRO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 75.816,00	R\$ 3.790,80
26	LIMOEIRO DE ANADIA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 87.480,00	R\$ 4.374,00
27	MAJOR IZIDORO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 99.144,00	R\$ 4.957,20
28	MARAVILHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 174.960,00	R\$ 8.748,00
29	MATA GRANDE - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
30	MATA GRANDE - MACEIÓ E V.V.	R\$ 349.920,00	R\$ 17.496,00
31	MINADOR DO NEGRÃO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	R\$ 58.320,00	R\$ 2.916,00
32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
33	OLIVENÇA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 145.800,00	R\$ 7.290,00
34	OLIVENÇA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

35	OURO BRANCO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 188.956,80	R\$ 9.447,84
36	PALESTINA - PÃO DE AÇÚCAR E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
37	PALESTINA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 174.960,00	R\$ 8.748,00
38	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 145.800,00	R\$ 7.290,00
39	PÃO DE AÇÚCAR - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
40	PÃO DE AÇÚCAR – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 87.480,00	R\$ 4.374,00
41	PARICONHA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 256.608,00	R\$ 12.830,40
42	PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 93.312,00	R\$ 4.665,60
43	PENEDO – ARAPIRACA E V.V.	R\$ 116.640,00	R\$ 5.832,00
44	PENEDO - MACEIÓ (VIA AL- 101 SUL) E V.V.	R\$ 262.440,00	R\$ 13.122,00
45	PILAR - MACEIÓ (VIA POLO CLOROQUÍMICO) E V.V.	R\$ 181.958,40	R\$ 9.097,92
46	PINDOBA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 146.966,40	R\$ 7.348,32
47	PINDOBA - VIÇOSA E V.V.	R\$ 55.404,00	R\$ 2.770,20
48	PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA (PIAU) E V.V.	R\$ 95.936,40	R\$ 4.796,82
49	PIRANHAS - MACEIÓ (VIA AL 225) E V.V.	R\$ 402.408,00	R\$ 20.120,40
50	POÇO DAS TRINCHEIRAS (POVOADO QUANDU) – SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 76.982,40	R\$ 3.849,12
51	PORTO CALVO – MACEIÓ E V.V.	R\$ 145.800,00	R\$ 7.290,00

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

52	PORTO DE PEDRAS - MACEIÓ E V.V.	R\$ 163.296,00	R\$ 8.164,80
53	PORTO REAL DO COLÉGIO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 209.952,00	R\$ 10.497,60
54	POVOADO SANTA EFIGÊNIA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 151.048,80	R\$ 7.552,44
55	QUEBRANGULO - MACEIÓ E V.V.	R\$ 174.960,00	R\$ 8.748,00
56	ROTEIRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	R\$ 93.312,00	R\$ 4.665,60
57	SANTA CRUZ DO DESERTO - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	R\$ 53.362,80	R\$ 2.668,14
58	SANTA CRUZ DO DESERTO - MACEIÓ (VIA ARAPIRACA) E V.V.	R\$ 410.572,80	R\$ 20.528,64
59	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	R\$ 122.472,00	R\$ 6.123,60
60	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA SATUBA) E V.V.	R\$ 122.472,00	R\$ 6.123,60
61	SÃO BRÁS - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 233.280,00	R\$ 11.664,00
62	SÃO JOSÉ DA TAPERA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 163.296,00	R\$ 8.164,80
63	SÃO JOSÉ DA TAPERA - MACEIÓ E V.V.	R\$ 298.890,00	R\$ 14.944,50
64	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 202.953,60	R\$ 10.147,68
65	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - PENEDO E V.V.	R\$ 309.099,54	R\$ 15.454,98
66	SÃO SEBASTIÃO - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 157.464,00	R\$ 7.873,20
67	SÃO SEBASTIÃO – MACEIÓ E V.V.	R\$ 230.364,00	R\$ 11.518,20
68	SENADOR RUI PALMEIRA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 150.465,60	R\$ 7.523,28

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

69	SENADOR RUI PALMEIRA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	R\$ 209.952,00	R\$ 10.497,60
70	TANQUE D'ARCA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 163.296,00	R\$ 8.164,80
71	TANQUE D'ARCA - MARIBONDO E V.V.	R\$ 55.404,00	R\$ 2.770,20
72	TEOTÔNIO VILELA - ARAPIRACA E V.V.	R\$ 198.288,00	R\$ 9.914,40
73	TRAIPU - ARAPIRACA (VIA OLHO D'ÁGUA DA CERCA) E V.V.	R\$ 174.960,00	R\$ 8.748,00
74	TRAIPU - MACEIÓ E V.V.	R\$ 317.260,80	R\$ 15.863,04

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que: não assinar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; cometer fraude fiscal; e outros previstos em normativos;

15.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

15.2.1. Advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

15.2.2.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente.

15.2.2.2. Por até 90 (noventa) dias quando a licitante ou contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido, os documentos exigidos.

15.2.2.3. Por até 12 (doze) meses quando o participante ou contratado ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2.2.4. Por até 5 (cinco) anos, quando o participante ou contratado: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do edital ou da contratação; for multada e não efetuar o pagamento; acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

15.2.3. Multa, como por exemplo:

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 15.2.4.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor anual do contrato, atualizado com a variação do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.2.5.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, calculado sobre o valor anual do contrato, atualizado com a variação do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada;
- 15.2.6.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução do serviço, calculados sobre o valor anual do contrato, atualizado com a variação do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras multas;
- 15.2.7.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor anual do contrato, atualizado com a variação do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato, correspondente à parte inadimplente;
- 15.2.8.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor anual do contrato, atualizado com a variação do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do Contrato.
- 15.2.8.1.** A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 15.2.8.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.2.9.** Caducidade que poderá ser declarada quando:
- 15.2.9.1.** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 15.2.9.2.** a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;
- 15.2.9.3.** a contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 15.2.9.4.** a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 15.2.9.5.** a contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 15.2.9.6.** a permissionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 15.2.9.7.** a permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentara documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da permissão.
- 15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das demais sanções contratuais.
- 15.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento legais;

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** As sanções serão registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas –CEIS.
- 15.7.** A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da Administração a sua aceitação, no caso da prorrogação de prazo e o mesmo for vencido sem a adimplência das obrigações pendentes, será aplicada a sanção legal;
- 15.8.** Os atos de aplicação das penalidades serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 15.9.** As sanções também podem ser aplicadas advindas da fiscalização com poder de polícia, por meio da lavratura de auto de infração, em conformidade com os normativos legais.
- 15.10.** Também são fatos geradores de sanções no sistema de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros: descumprimento de padrões de qualidade e de segurança; descumprimento de padrões de execução; descumprimento de padrões de qualidade no atendimento aos usuários; descumprimento de obrigações definidas nos contratos; descumprimento de ordens e solicitações demandadas pela ARSAL; descumprimento de obrigações previstas em normas e legislações vigentes; descumprimento de compromisso pactuado por meio do termo de acordo de mediação e conciliação administrativa, podendo ser estabelecida penalidade em conformidade com a gradação, nos termos de atos normativos.

16. DAS METAS ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** As metas administrativas de melhoria da execução do transporte público intermunicipal com foco na política de mobilidade é fruto da combinação de diversas políticas públicas, sendo esta base para a elaboração deste documento e foi estruturado a partir da definição de duas diretrizes fundamentais:
- 16.1.1.** A mobilidade como resultado de políticas públicas; e
- 16.1.2.** A organização da Sistema de transporte público intermunicipal para a oferta, com acessibilidade, deserviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo, por meio dos modais de transporte;
- 16.2.** Restam definidas, então, as seguintes metas a serem atingidas com a contratação das empresas permissionárias do Serviço Complementar descritas neste projeto básico:
- 16.2.1.** Aumentar em 15% a participação da mobilidade ativa nas linhas intermunicipais no Estado de Alagoas, em 1 (um) ano;
- 16.2.2.** Aumentar em 15% o uso do transporte público nas linhas intermunicipais no Estado de Alagoas, em 6 (seis) meses;
- 16.2.3.** Realizar pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema de Transporte Público Intermunicipal, anualmente;
- 16.2.4.** Renovar em 30% a idade média da frota (veículos) cadastrados para execução do Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, em 1 (um) ano;
- 16.2.5.** Realizar reajuste tarifário, anualmente, como forma de garantir tarifas modicas aos usuários e manter o equilíbrio econômico-financeiros dos contratos de permissões das

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

empresas que compõem os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

- 16.2.6.** Diminuir em 20% as reclamações dos usuários na ouvidoria da ARSAL, por reclamações da execução do transporte público intermunicipal, prazo de 6 (seis) meses.

17. DO LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 17.1.** A ocorrência de um evento desfavorável (risco) pode vir a onerar os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando, por conseguinte, a rentabilidade e a eficiência do projeto:

- 17.2.** A matriz de riscos do projeto de delegação da exploração do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, foi levantado conforme os tipos de risco, entre eles: Alteração do projeto original; Financiamento; Financeiro; Demanda: quantidade de passageiros transportados por cada linha de transporte intermunicipal; e Político;

- 17.3.** MATRIZ DE RISCO E SUA ALOCAÇÃO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA	ALOCÇÃO PREFERENCIAL
ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL	Risco de que o projeto seja alterado pela administração após a assinatura do contrato.	A alteração no projeto pode aumentar em demasia os custos da parte privada	A administração deve minimizar a chance de mudar as especificações do projeto e, para o caso de mudança, deve incluir cláusulas claras no contrato que garantam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial	Público
FINANCIAMENTO	Risco de que não esteja disponível financiamento, nos montantes e nas condições previstas, quanto a dívida e / ou capital é exigido da entidade privada	Não haverá recursos para o progresso ou complemento do projeto	Exigência de que todas as propostas contenham garantias quanto aos compromissos financeiros com condições mínimas e facilmente realizáveis.	Privado

ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

DEMANDA	Erro de projeção: Redução e ou aumentada demanda projetada nos estudos do poder concedente e nos estudos projetados pela licitante vencedora	Proporcionará um dimensionamento errado na execução do transporte, podendo existir erro no dimensionamento da frota e inviabilidade financeira na execução dos serviços.	Realização de estudos embasados em informações atuais e fidedignas. Projeção de demanda em pesquisas confiáveis, de demandadas linhas reais	Público / Privado
	Cenário Macroeconômico: Redução e ou aumento inesperado da demanda causado pelo desempenho da economia.	Alteração na composição da execução do transporte, necessitando ajustes na frota e na estrutura de funcionários da empresa	Vinculação de novos investimentos com base em gatilhos associados à demanda. Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda. Cláusula contratual prevendo a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro dos contratos	Privado
	Competição nas linhas: Redução ou aumento da demanda causado pela competição entre os modais de transporte que competem no mesmo tronco de linhas	Alteração na execução do transporte, podendo haver competição ruinosa entre as empresas e inviabilidade na operação.	Equilíbrio na elaboração das redes de ligações que concorrem em um mesmo tronco. Implantação do sistema de fiscalização eletrônica.	Público / Privado
FINANCEIRO	Risco de inviabilidade financeira da empresa	Inviabilidade do equilíbrio econômico- financeiro, em virtude de má	Necessidade de Garantia de execução do contrato de	Privado

ESTADO DE ALAGOAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020
 EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023

		gestão por parteda empresa	concessão. Acompanhamento das informações da gestão da empresa pelo órgão gestor.	
	Risco: disparidade entre o reajuste determinado e os efeitos inflacionários	Inviabilidade do equilíbrio entre custosx receitas	Cláusula contratual prevendo as Revisões tarifárias anuais, para garantir o equilíbrio econômico- financeirosdos contratos	Público

	Risco de introdução compulsória de outros combustíveis	Investimentos na aquisição ou modificação dos equipamentos	Cláusula contratual prevendo a adequaçãodos investimentos as planilha tarifárias ou outra fonte de custeio para diluir os investimentos, mantendo o equilíbrio econômico- financeirosdos contratos	Privado
POLITICO	Modificações nas ações de governo em virtude de mudançasna direção do órgão concedente	Modificação da política pública e dosnormativos que regulam o Sistema de Transporte Intermunicipal	Contrato de concessão com regras claras e cláusulas contratuais prevendo a manutenção da execução do transporte e do equilíbrio econômico- financeiro dos contratos.	Público